



Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
RIO GRANDE DO NORTE

Em, 05 de Novembro de 1964.

LEI nº 04 de 05 de Novembro de 1964.

Majora as fontes de Receitas Municipais
abaixo especificadas e dá outras provi-
dências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE Carnaúba dos Dantas;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :
= = = = =

ART.1º- Ficam majoradas de 50% (cinquenta por cento), as fontes de Receitas Municipais discriminadas em seguida:

Código	Impostos:
0 11 1	Imposto Territorial Rural
0 18 3	Imposto de Licença
0 27 3	Imposto s/ Jogos e Diversões
	Taxas:
1 14 4	Taxa Hospitalar
1 15 4	Taxa de Segurança Pública
1 21 4	Taxa de Expediente
1 23 4	Taxa de Fiscalização e Serv.Diversos
1 24 1	Taxa de Limpesa Pública

ART.2º- A presente lei entrará em vigor a partir da "0" (zero) hora do dia 1º de Janeiro de 1965, estando de acôrdo com a proposta orçamentária para o referido ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 05 de Novembro de 1964.

João Henrique Dantas
João Henrique Dantas - PREFEITO

Maria de Lourdes Medeiros
Maria de Lourdes Medeiros - Secretária